D.L.C.-TJ/MA
Proc. 20437/08
Fls. 34
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N.º 52/07, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA G. D. R. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e a **EMPRESA G.D.R PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A,** CNPJ nº 08.718.533/0001-15, com sede na Av. Ana Jansen, nº 12, sala 511, C.E Mendes Mota, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-730, representada, neste ato, pelo **SR. EMANUEL CARACAS DOS SANTOS**, CPF nº 064.842.983-00, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, Qd:F, casa 01, Ed. Cope D´azur, apt. 801, Ponta D´area, nesta cidade, simplesmente denominado **LOCADOR**, cuja ocupação destina-se às instalações do Depósito Judicial do Tribunal de Justiça do Maranhão, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 52/07**, contratação esta em que a licitação foi dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme consta do Processo Administrativo n.º 20.437/08 c/c Processo Administrativo n° 5.485/07, mediante a alterações das Cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e OITAVA do contrato supra referido e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO

1.1 O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n. º 8.241/91;

1.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria;

1.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1. O valor mensal do aluguel é de **R$ 14.821,98 (quatorze mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo no **período de 12 (doze) meses**, um total de **R$ 177.863,76 (cento e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**;

D.L.C.-TJ/MA
Proc. 20437/08
Fls. 35
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório;

2.3. No caso de vir a ser suprimido o índice escolhido entre as partes, será adotado, em substituição, o que no mês do ultimo reajustamento dele mais se houver aproximado, sem excedê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

3.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento das despesas relativas aos tributos, taxas e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe o subitem anterior e que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato, tal como IPTU e os demais custos da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público;

3.3. Fica avençado que, o **LOCADOR** assume total e inteira responsabilidade pelos débitos das despesas decorrentes de energia elétrica, bem assim como de IPTU e demais impostos incidentes sobre o imóvel anteriores a esta locação, o que deverá apresentar as respectivas certidões negativas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, sob pena de ficar sustado o pagamento do aluguel, até o cumprimento do acordado.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 10 de julho de 2008.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000012545368

P/ LOCATÁRIO: **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**
Presidente do TJ/MA

p/LOCADOR: **SR. EMANUEL CARACAS DOS SANTOS**
Representante Legal

3. OFICIO DE NOTAS
RUA: HENRIQUE LEAL, 402 - CENTRO
SAO LUIS - MA
FONE: (98) 221-2619 - 232-1810
RECONHECO A FIRMA POR SEMELHANCA
(CC18KAWF2) EMANUEL CARACAS DOS SANTOS...
SAO LUIS, 22/07/2008.
Em Test. _____ da Verdade.
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
TABELIAO SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Laurene R. Carvalho NOME: _____

RG Nº: CPF: 984.746.183-04 RG Nº: _____